ATA DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES DETERMINADA PELO JUÍZO DA PRIMEIRA (1º) VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADA POR MOTORA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ME), CNPJ 01.070.690/0001-18 e AFASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 59.531.889/0001-86 — PROCESSO Nº 3004569-22.2012.8.26.0309, Nº DE ORDEM 2.051/12, DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ(SP), DEVIDAMENTE CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NO DIA 11/07/2013 (ONZE DE JULHO DE DOIS MIL E TREZE).

O Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441, administrador judicial **MOTORA** LOCAÇÃO COMÉRCIO recuperandas E DE **EQUIPAMENTOS** LTDA (ME), **CNPJ** 01.070.690/0001-18 AFASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 59.531.889/0001-86, abriu os trabalhos da assembléia-geral de credores (segunda convocação) convocada pelo Juízo da Primeira Vara Cível de Jundiaí, por decisão publicada no edital convocatório no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo do dia 11/07/2013, no endereço indicado para a sua realização, ou seja, Rua Rangel Pestana, nº 533, Centro, Jundiaí/SP, para fins de deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras, cumprindose o que couber pelo disposto no artigo 35, I c/c art. 36, II da Lei de Recuperação Judicial, assumindo a condição de Presidente dos trabalhos (art. 37, caput, da LRF) e tendo assumido como secretário dos trabalhos o Dr. ROBERTO TEBAR NETO, OAB/SP 316.924, representando o credor Banco Santander Brasil S.A., passando-se a verificar os credores que se apresentaram até o horário da abertura dos trabalhos (10hs00), apontando-os em lista, que segue anexa a essa data, contendo as respectivas assinaturas e indicação do quórum de presenças, computados pelo valor (art. 37, § 2°, c/c art. 39, caput, LRF) e por credores, e após encerramento da lista, devidamente conferida e exposta aos presentes, sem impugnações, deu-se início aos trabalhos, observando-se a presença de 47,55% dos credores trabalhistas (44 credores), 100,00% da classe de credores com garantias reais (3 credores) e 57,29 % da classe III (privilegio

03038-00000-00001Pet012AtaAGCEm08082013 Página 1 de 6



geral, privilegio especial e quirografários) (18 credores), tendo o administrador judicial alertado aos presentes da indispensabilidade do cumprimento ao disposto no artigo 43 e seu parágrafo único da Lei 11.101/2005, ou seja, "Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação" e, "O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções", destacando que, se algum presente tinha conhecimento de que qualquer credor presente e habilitado incorria na citada proibição deveria declinar o fato, para fins da devida verificação. Nenhum credor apresentou qualquer objeção aos credores presentes, passando-se a exposição e detalhamento do plano de recuperação judicial, que se encontra entranhado aos autos da recuperação judicial (fls 2369/2436), advindo posicionamentos sobre a indispensabilidade de uma proposta alternativa, ante o longo prazo postulado, e as incertezas de que todas as premissas econômicas projetadas se realizariam ao longo dos anos, tendo as devedoras exposto que no curso dos últimos dias diversos credores fizeram sugestões para visando uma modificação do plano, e que o tema foi exaustivamente analisado, passando-se a discussão de alterações do plano, retratado no documento que segue anexado, e que passou a ser denominado de modificativo do plano de recuperação judicial, onde, em apertada síntese contém as seguintes regras: a)- todos os créditos trabalhistas serão consolidados na data da recuperação judicial pelos critérios estabelecidos em leis trabalhistas, inclusive quanto a atualização monetária e juros, e posteriormente a essa data apenas sofrerão atualização monetária pela taxa referencial, sem juros; b)- pelos valores apurados na forma anterior serão liquidados dentro de doze meses, com os recursos financeiros que encontram-se caucionando contratos com concessionárias de serviços públicos, devendo o Juízo da Recuperação, se o caso, requisitar o depósito

03/038-00000-00001Pet012AtaAGCEm08082/013 Página 2 de 6





judicial de tais valores, que serão imediatamente liberados aos trabalhadores, proporcionalmente ao valor depositado, e se necessário com a venda de bens móveis integrantes do ativo; c)- se os recursos mencionados nas alíneas "b" e "c" não foram suficientes ao pagamento dos créditos trabalhistas, a quitação será complementada com recursos advindos da venda do imóvel, que, em princípio, se destina ao pagamento dos credores com garantias reais e quirografários; d)- os créditos com garantias reais e quirografários serão computados para fins de pagamento pelo valor consolidado na data do ajuizamento da recuperação judicial, sem qualquer outro acréscimo no curso do processo de recuperação até a quitação; e)- os credores com garantias reais e quirografários, unidos para fins de pagamento numa só classe, receberão, proporcionalmente aos seus créditos, considerando o valor da venda da totalidade da área e de suas edificações, onde a empresa está atualmente localizada, sito a Av. Luiz Pellizari, 2000 – Jundiaí-SP, cujos documentos do imóvel foram exibidos aos presentes, bem como a avaliação realizada e ficam anexados a essa ata, sendo que a venda poderá operar-se por comprador encontrado pelas próprias devedoras, desde que pelo valor mínimo de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), a valores de poder de compra, com data base no dia 1º de agosto de 2013, corrigidos pela tabela do TJSP, sem prejuízo da ressalva contida nos tópicos para os pagamentos dos créditos trabalhistas; f)- o prazo de doze meses para a quitação dos créditos trabalhistas será contado a partir da publicação no DJE do TJSP, da decisão que homologar a vontade dos credores, resultando da votação nessa Assembléia, g)- a aprovação do plano modificativo e o respectivo pagamento na forma nele referenciada importará na quitação completa das dívidas para com os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, implicando em desoneração dos coobrigados. Após, e exaurida a exposição concedeu-se a palavra a todo e qualquer credor presente que pretendesse demonstrar a viabilidade do plano ou apresentar críticas, seguiu-se intenso debate entre os presentes, inclusive analisando os riscos da atividade empresarial das recuperandas e as evidentes dificuldades que encontrarão para se manter no mercado, com possibilidade de não conseguir honrar os compromissos assumidos. Em meio às discussões, o Sr. ALBERTO GENTILE NETO, representante do credor Banco do Brasil, requereu a consignação em ata de que as porcentagens de pagamento dos credores das classes II e III estão condicionadas a

03038-00000-00001Pet012AtaAGCEm08082013 Página 3 de 6







eventuais alterações posteriores de seus créditos em decorrência do julgamento de impugnações de crédito apresentadas em juízo. O Dr. RÉGIS EDUARDO ROGRIGUES, credor trabalhista, requereu a consignação em ata de que o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em menos de 24 horas deste ato, razão pela qual não há possibilidade de se analisar os seus pormenores em tempo hábil para votação adequada. Alongada a discussão, os credores decidiram votar a suspensão deste ato, com retomada na próxima segunda-feira, dia 12/08/2013, às 10 horas, neste mesmo local. O ilustre Sr. Administrador Judicial abriu votação sobre a suspensão da Assembleia Geral de Credores, já que os credores declararam-se aptos a iniciar a votação, chamando credor por credor e colhendo os seus respectivos votos que foram devidamente anotados em planilha, que segue anexada a essa ata, observando-se que a suspensão foi rejeitada por 62,46% dos credores trabalhista (35 pessoas), aprovado por 100% dos credores com garantia real (3 pessoas) e aprovado por 86,32% (6 credores) dos credores quirografários. Em razão da votação, o ilustre Sr. Administrador Judicial declarou suspensa a Assembleia Geral de Credores, designando a data 12/08/2013, às 10 horas, neste mesmo local, para a continuidade dos trabalhos, alertando a todos os presentes que apenas aqueles que se habilitaram regularmente para este ato poderão participar da votação a ser realizada no dia 12/08/2013. O Dr. JOSMAR DE ANDRADE, representante de Mário Pereira da Silva e de Sebastião Lourenço dos Santos, requer a consignação em ata de que na presente data esteve presente em conjunto com os credores, que na impossibilidade de o patrono estar presente no día 12/08/2013, os credores irão votar sem representação. Por ser expressão da verdade firmo a presente ata que segue assinada por mim, ROBERTO TEBAR NETO, OAB/SP 316.924 (Secretário), pelo Presidente da Assembléia-Geral de Credores, pelo devedor e por 02 (dois) credores de cada classe votante (art. 37, § 7°), abaixo mencionados. Jundiaí, 08 de Agosto de 2.013.

SECRETARIO

ROBERTO TEBAR NETO - OAB/SP 316.924

03038-00000-00001Pet012AtaAGCEm08082013 Página 4 de 6





DÉVEDOR p/p/ FRANCISCO SATIRO DE SOUXA JUNIOR - OAB/ SP 129.791

> GARANTIA REAL BANCO MERCANTIL S.A. WAGNER DIAS - RG 10.862.508-4 SSP-SP

GARANTIA REAL BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ROBERTO TEBAR NETO - OAB/SP 316.924

QUIROGRÁFÁRIO

MPP CONSULTORIA LTDA.

SERGIO VIANA MONTEIRO

RG 29.374.624-2

QUIROGEAFÁRIO BANCO DO BRASIL S.A ALBERTO GENTILE METO - RG. 17.890.981 - SSP-SP

03038-00000-00001Pet012AtaAGCEm08082013 Página 5 de 6

R

CREDOR TRABALHISTA LUCIANA DE OLIVEIRA COSTA - RG. 34.874.008-6

CREDOR TRABALHISTA
PERICLES BELLINI PRADO
REGIS EDUARDO RODRIGUES OAB/SP 239.255

03038-00000-00001Pet012AtaAGCEm08082013 Página 6 de 6

TH